



ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 09/2023

Às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2024, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta técnica e econômica, apresentados em razão da **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA NO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DELFINA ALVES BARBOSA DE ITURAMA/MG DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Presentes a Comissão Especial de Seleção nomeados pela Portaria nº 30/2023, a saber: Leila Queiroz Mamede – Presidente, Nei Alves Barbosa Junior – Secretário e Vítor Guimarães Leal de Souza – Membro.

Foram protocolados os seguintes envelopes:

- 1) Instituto Genesis – Gestão em Saúde, Educação e Tecnologia, Protocolo nº 255/2023 de 15 de janeiro de 2024 às 07:52h;
- 2) Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, Protocolo nº 254/2023 de 15 de janeiro de 2024 às 07:48h;
- 3) Instituto Alcance Gestão em Saúde - IAGS, Protocolo nº 252/2023 de 15 de janeiro de 2024 às 07:29h;

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados: Instituto Genesis – Gestão em Saúde, Educação e Tecnologia, representada pelo seu procurador Sr Rodrigo Queiroz Fernandes, Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, representada pelo seu procurador Sr Lucas Verona Martins e Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS, representada pelo seu procurador Sr Ronnie Marcio Silva Cabral

Prosseguindo, o Presidente passou os envelopes Documentação – 01 e Propostas - 02, para que os membros da Comissão rubricassem e conferissem suas inviolabilidades. Dando prosseguimento, passou-se à abertura dos envelopes Documentação – 01, na forma acima estabelecida, colocando à disposição dos presentes os documentos íntegros contidos para exame e que fossem rubricados os seus conteúdos.

Franqueada a palavra, o representante do INSTITUTO GENNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, apontou:

Caminho de Damasco:

I - A Entidade Caminho de Damasco não apresentou composição do Conselho de Administração compatível com a Lei 4.613 de 08 de março de 2017, por conseguinte infringiu o art. 5º da referida lei. Denota-se que o art. 37 do Conselho de administração está em desconformidade com a referida legislação. Dessa forma, tratando-se de vício de origem da entidade, conseqüentemente, desobediência as normas legais, requer a sua inabilitação.

II - Os Atestados de Capacidade técnica apresentados às fls 217 em até as fls 279,1 está em desconformidade com a exigência do item 6.3.1, letra "d". Portanto, requer inabilitação da referida entidade.



II - Por fim, o Atestado de vistoria técnica apresentado não foi assinado por nenhum representante da entidade, por conseguinte, não resta comprovada a realização da referida visita pelo representante da entidade, infringindo o item 6.4.5, do Edital. Desse modo, requer a sua imediata inabilitação.

Instituto Alcance:

I - O Instituto Alcance não apresentou composição do Conselho de Administração compatível com a Lei 4.613 de 08 de março de 2017, por conseguinte infringiu o art. 5º da referida lei.

Dessa forma, trata-se de vício de origem da entidade, consequentemente, clara desobediência as normas legais. Assim sendo, requer a sua inabilitação.

II - Os Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo município de Minaçu, não consta o período de comprovação dos 02 anos mínimos exigidos, bem como não consta o período de vigência do Contrato de Gestão (letra "d"), tampouco consta a descrição das atividades sob responsabilidade da entidade (letra "e"). Portanto, requer a sua inabilitação concernente ao descumprimento do item 6.3.1 do Edital de Chamamento.

Condizente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentada pelo município de São Miguel do Araguaia não consta o período de vigência do Contrato de Gestão (letra "d"), tampouco consta a descrição das atividades sob responsabilidade da entidade (letra "e"). Portanto, requer a sua inabilitação concernente ao descumprimento do item 6.3.1 do Edital de Chamamento.

III - Por fim, a Entidade descumpriu o item 6.4.4, haja vista que não apresentou os índices de liquidez (ILC) ILG e ISG. Além disso, não apresentou a demonstração (cálculo) dos referidos índices de liquidez, não apurando os respectivos quocientes, além do mais o balanço foi apresentado com ausência de assinatura dos representantes legais da Organização Social ou de seu contador, em total desconformidade com os termos do item 6.4.4.1. Desse modo, requer a inabilitação da referida entidade.

O representante do **Instituto Alcance Gestão em Saúde - IAGS**, levantou que o:

Instituto Gênese

I- O estatuto aponta a existência de mais de um Conselho de Administração CA, contrariando a Art. 2º c, da Lei Municipal 4.613/17;

II- Ausência de CND do município de Iturama;

III- Atestado de Capacidade Técnica:

Não comprova a compatibilidade do objeto pretendido. Por se tratar de um convênio de parceria, sem qualquer comprovação da experiência de gestão plena de uma unidade hospitalar;

a) Às atividades atestadas são:

Auditoria, consultoria, controladoria e desenvolvimento de software;

b) Por se tratar de um acordo de parceria e não de um Contrato de Gestão, não tem valores reparados aos Instituto em tela;



- c) não comprova a experiência de mais de 2 anos de experiência de gestão e operacionalização da unidade;
- d) o exercício das atividades descritas no atestado apresentado, não consta porte da unidade e serviços compatíveis.

Respeitosamente, solicitamos uma verificação em loco, dessa parceria.

IV- Não tem a ata de aprovação pelo CA e nem a publicação do balanço patrimonial, exigidos pelo item 6.4.2 do edital;

V- ausência de autorização pelo CNAE demonstrado no cartão do CNPJ da entidade, de realização de procedimentos cirúrgico (CNAE 86.305.01). Prática primordial para gestão do hospital pretendido.

Caminho de Damasco:

I- Composição incompatível do Conselho de Administração conforme Art. 5º, I da lei municipal nº 4.613/17.

II- Exigência de vários Conselhos de Administração. Lei fala de um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, contrariando o Art. 2º, I c, da lei municipal nº 4.613/17.

III- O Art. 37 parágrafo 6º do Estatuto Social da entidade aponta a atribuição do Conselho de Administração de criação de outros conselhos, em contradição ao Art. 37, parágrafo 4º do mesmo estatuto.

IV- O CNAE expresso do cartão do CNPJ, não autoriza a entidade a realizar atendimentos eletivos (ausência do CNAE 86.10.1.01) Exigidos pela atividade do hospital pretendido.

O representante do **Sociedade Brasileira Caminho de Damasco**, aduziu que o:

Instituto Gênese

I- Apresentou apenas um atestado de capacidade técnica, não contendo o período completo do contrato celebrado e não constando o cargo do signatário, em desrespeito o item 6.3.1, "b" e "d" do edital;

II- Apresentou contrato de parceria em gestão de unidade de saúde no qual consta Organização diversa (Instituto Reger) ;

III- Não apresentou a publicação do balanço patrimonial, exigidos pelo item 6.4.2 do edital;

Instituto Alcance:

I - Não apresentou os índices de liquidez (ILC) ILG e ISG exigidos no item 6.4.4.1.

II- Não apresentou publicação do balanço patrimonial do último exercício exigido no item 6.4.2 do edital.



Pela análise dos documentos das interessadas, a Comissão Especial de Seleção decide que com relação as manifestações acerca da composição dos Conselhos de Administração, a comissão informa que esse assunto foi objeto de procedimento de qualificação mediante Chamada Pública nº 01/2023, da qual as empresas foram qualificadas no âmbito do município. Portanto não será analisado nesta sessão, visto que não foi solicitado no presente edital nos requisitos de habilitação, bem como não se observou qualquer irregularidade com relação as clausulas do presente edital.

Com relação a ausência publicação do balanço patrimonial das empresa IAGS e Genesis, estas apresentaram na forma sped, suprindo, assim, a publicação, estando regulares.

Quanto aos levantamentos das Organizações sobre o atestado de vistoria técnica, a Comissão afirma que as três empresas participantes fizeram a vistoria, conforme determina o edital, conforme atestado pela Secretaria de Saúde que tem fé pública, suprindo o requisito do item 6.4.5 do edital.

Quanto ao levantamento do Instituto Genesis alegando que os atestados apresentados pelo Caminho de Damasco estão em desacordo com edital, a comissão decide que os atestados são válidos, uma vez que comprovam que no mesmo contrato foi desenvolvida atividades pelo período de 02 anos, com períodos de vigência devidamente indicados nos documentos. Diante disso, restou comprovada a experiência mínima de 02 anos.

Analisando o que foi relatado pelo Instituto Genesis a respeito dos atestados de capacidade técnica do Instituto Alcance, a comissão decide que, nos atestados trazidos, emitidos pelo Município de Minaçu e São Miguel do Araguaia, não foi comprovado 02 anos mínimos exigidos, uma vez que não ficou comprovado o período e duração e também não constam nos atestados a descrição das atividades desenvolvidas, descumprindo, assim, o item 6.3.1 do edital.

O Instituto Genesis e Sociedade Brasileira Caminho de Damasco levantaram que o Instituto Alcance não apresentou os índices contábeis. A Comissão, após análise constatou que realmente não foi atendido o solicitado no item 6.4.4.1 do edital.

Quanto a alegação da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco de que o Instituto Genesis apresentou contrato de parceria em gestão de unidade de saúde diversa (Instituto Reger) a comissão alega que o CNPJ é o mesmo. Diante disso, a comissão decidiu por aceitar o atestado quanto a este requisito de formalidade da razão social.

O Instituto Alcance expôs ausência de CND do Município de Iturama do Instituto Genesis, porém o edital no item 6.2.3 solicita Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Entidade (mobiliário), o qual foi juntada na documentação.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



Leila Queiroz Mamede
Leila Queiroz Mamede
Presidente

Ner Alves Barbosa Junior
Ner Alves Barbosa Junior
Secretário

Vitor Guimarães Leal de Souza
Vitor Guimarães Leal de Souza
Membro

Participantes:

Roberto Queiroz Fernandes
Instituto Genesis

Lucas Verona Martins
Sociedade Brasileira Caminho de Damasco

Franco Márcio S. Santos
Instituto Alcance Gestão em Saúde